



L E I No 2.988/95

"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder desconto, na forma e modo discriminados nos incisos abaixo, sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (exercício de 1996), desde que o pagamento seja feito integralmente, na cota única, e, os contribuintes estejam em dia com os tributos municipais.

I - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 15 de janeiro.

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de fevereiro de 1996.

III - de 10% (dez por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de março de 1996.

ARTIGO 2º. - As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 5 (cinco), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 15 de março de 1996

- Segunda: até 15 de abril de 1996

- Terceira: até 15 de maio de 1996

- Quarta: até 15 de junho de 1996

- Quinta: até 15 de julho de 1996



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de novembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BORGES DE MEDEIROS
Secretário de Administração